

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 412/95

SOMULA: Referenda a assinatura do Convênio n. SD/SD-0516/95, celebrado entre a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

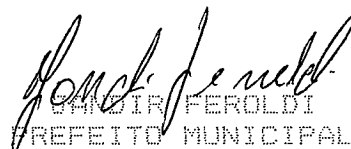
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio n. SD/SD-0516/95, celebrado entre a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e o Município de Pranchita, objetivando a Prestação de Serviços em Teleposto Locado - TLP na Localidade de Vista Gaúcha, neste Município.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
06 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL